

Lei nº 140

Dispõe sôbre aumento de vencimentos e salários do professorado municipal.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, prefeito Municipal de Ijaci, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a aumentar os vencimento e salários, por decreto o professorado municipal, toda vez que houver aumento do salário mínimo, de acordo com os dispositivos constantes do decreto Federal nº 66.259 de 25 de Fevereiro de 1970.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 9 de julho de 1973.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal